



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 10:45 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000125/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADA NA RUA CINTRA – PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**, no valor estimado de **R\$ 2.005.683,10 (Dois milhões, cinco mil, seiscientos e oitenta e três reais e dez centavos)**. A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão Pública realizada no dia 11 (onze) de abril de 2024, às 15:00 h, index 72504299, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a abertura dos Envelopes de Propostas Comerciais e leitura dos preços, bem como, da publicidade das propostas que foram enviadas por e-mail. Registre-se as Proponentes em ordem de colocação: **DRV ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.390.396,51** (Um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos); **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.408.070,39** (Um milhão, quatrocentos e oito mil, setenta reais e trinta e nove centavos); **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.488.613,11** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscientos e treze reais e onze centavos); **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.504.262,32** (Um milhão, quinhentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos); **LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.780.833,73** (Um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos); **ASM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.795.294,95** (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **MARENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.811.643,47** (Um milhão, oitocentos e onze mil, seiscientos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos); **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.825.161,40** (Um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos); **ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.935.481,68** (Um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos); **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 2.177.016,03** (Dois milhões, cento e setenta e sete mil, dezesseis reais e três centavos); e **HFG SOLUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 2.340.937,83** (Dois milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). Em análise das propostas, em ordem de colocação, constatou-se que as Proponentes **DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72554939); **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA** (index 72553640); e **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72881742) apresentaram propostas cujos valores encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (index 68590638), portanto, sendo consideradas inexequíveis e desclassificadas, conforme previsão do inciso III e na forma do § 4º do Artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 2.198/2023-Plenário, considerando que “*não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada*”. Assevere-se, que na busca pela efetividade do Princípio do Interesse Público, é dever inescusável da Administração Pública garantir o estrito cumprimento das normas legais relativas a elaboração da proposta, análise, julgamento objetivo e o cumprimento da Legalidade. Em sequência, em ordem de colocação, foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA** (index 72573939), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado exequível e, portanto,

considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente, apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais, objeto do SEI 330001/000125/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/04/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/04/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 26/04/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72926987** e o código CRC **58F1874D**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000125/2024

SEI nº 72926987

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: